



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

terça-feira, 26 de agosto de 2025

Ano XIII - Edição nº 01725 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0AA2D7A3B62E0D7EA9916F31CB3E675B

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO N° 11/2025 DE 26 DE AGOSTOS DE 2025.
- DISTRATO DO CONTRATO 062/2025.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Resolução



RESOLUÇÃO N°11/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

"Aprova o Termo de Aceite em que o Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social formaliza responsabilidades de gestão, ao aceitar o cofinanciamento estadual na oferta da expansão do cofinanciamento estadual, e demais compromissos inerentes, para a oferta do Benefício Eventual (BE) - **"Aluguel Social"** caracterizado por: provisões suplementares e provisórias prestadas às mulheres em situação de violência doméstica/intrafamiliar, que necessitem de suporte financeiro temporário, considerando a Lei nº 14.674/2023 que altera a Lei nº 11.340/2016 (Lei Maria da Penha) e dá outras providências."

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Buerarema - BA. Em reunião extraordinária realizada no dia 26 de agosto de 2025, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 471/1997 de 03 de setembro de 1997 e atendendo às exigências da Lei 8.742/1993 de 07 de setembro de 1993.

Considerando a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social (art. 16, inciso IV) e Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011 (2º e 6º) - Sistema Único de Assistência Social - (SUAS).

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Termo de Aceite, (anexo), que o Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social formaliza responsabilidades de gestão, ao aceitar o cofinanciamento estadual na oferta da expansão do

Prefeitura Municipal de Buerarema



cofinanciamento estadual, e demais compromissos inerentes, para a oferta do Benefício Eventual (BE) - “Aluguel Social” caracterizado por: provisões suplementares e provisórias prestadas às mulheres em situação de violência doméstica/intrafamiliar, que necessitem de suporte financeiro temporário, considerando a Lei nº 14.674/2023 que altera a Lei nº 11.340/2016 (Lei Maria da Penha). Registra-se alguns dispositivos contidos no referido Termo de Aceite que diz: caberá ao Estado e caberá ao Município da CLÁUSULA TERCEIRA DAS COMPETÊNCIAS.

Caberá ao Estado:

- I.** Garantir o apoio financeiro, do cofinanciamento e das transferências de recursos próprios alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), respeitando: **a)** O processo de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, **b)** O processo legal, normativo do SUAS e cumprindo com a competência estadual.
- II.** Ofertar capacitações, apoio técnico e outras estratégias de educação permanente, no âmbito do Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS; Coordenar, organizar e executar ações de apoio técnico, considerando os seguintes eixos estratégicos: orientações técnicas, assessoramentos, monitoramentos, capacitações e outras estratégias de educação permanente, publicações de materiais e mobilização social;
- III.** Acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos transferidos bem como a concessão do Benefício a ser ofertado pelo município de acordo com as normas legais vigentes;
- IV.** Promover ações no âmbito de Vigilância Socioassistencial e de Gestão do SUAS com vistas a garantir a observação dos padrões de qualidade da oferta dos Benefícios Eventuais de Proteção Social Básica;

Prefeitura Municipal de Buerarema



V. Garantir o acesso ao Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento - SIACOF para fins de relatoria do acompanhamento físico e demonstração dos investimentos realizados no âmbito do SUAS;

VI. Monitorar a atualização do Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social (CADSUAS) para o CRAS de referência para a concessão do BE, de modo que seja evidenciada a ampliação da oferta de Benefício Eventual de Proteção Social Básica para a população em situação de vulnerabilidade social.

Caberá ao Município:

I. Garantir a gestão da Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito do SUAS no Centro de Referência em Assistência Social - (CRAS); no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e ou Centro POP para famílias e indivíduos em acompanhamento, com base nas normativas e fluxos vigentes estabelecido pela Gestão com sua equipe.

II. Atender as mulheres em situação de violência, garantindo a identificação e a priorização no atendimento para as situações emergenciais que requerem intervenção imediata, bem como realizar os encaminhamentos necessários para integração junto aos Serviços e Programas da Proteção Social Básica, para a rede socioassistencial da política de Assistência Social e de outras políticas públicas;

III. Encaminhar as famílias atendidas sem o Número de Identificação Social (NIS) para inscrição do Cadastro Único e ingresso nos programas socioassistenciais, os de transferência de renda, BPC; bem como para atualização cadastral;

IV. Manter infraestrutura adequada para atendimento as beneficiárias no CRAS e CREAS, garantir equipe técnica de referência de nível superior qualificada, considerando os parâmetros da Norma Operacional Básica de Recursos

Prefeitura Municipal de Buerarema



Humanos do SUAS (NOB/RH) complementada pela Resolução CNAS nº 17/2011, composta por Assistente Social e Psicólogo(a), responsável pelo atendimento e acompanhamento das beneficiárias e sua família;

V. Estabelecer fluxo do processo de concessão do BE, que inclui o atendimento (e/ou acompanhamento), visitação domiciliar, a autorização da concessão (seja em pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços), a concretização do acesso, a avaliação e monitoramento do processo, e demais procedimentos que se façam necessários, junto às equipes do CRAS, CREAS, Vigilância Socioassistencial e FMAS;

VI. Promover ações em rede que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios Eventuais e os critérios para sua concessão;

VII. Manter um plantão de atendimento, nos finais de semana, via contato telefônico celular, e para os casos que exijam intervenção imediata, visando à proteção a vida;

VIII. Alocar recursos próprios no FMAS para a Concessão de Benefício Eventual na Lei Orçamentária do Município e no Plano Plurianual/Quadro de Detalhamento de Despesas;

IX. A cada semestre, realizar reuniões com o CMAS para apresentação de estatísticas de solicitações e das concessões efetivadas, bem como desdobramentos e ações subsequentes;

Art. 2º - Registro de outros dispositivos contidos no Termo de Aceite - CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS:

- A gestão municipal deverá preencher os campos, anexar a Resolução de aprovação, assinar o presente Termo de Aceite e encaminhar as documentações exigidas para acesso ao cofinanciamento, bem como apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. P. L.' or a similar initials.

Prefeitura Municipal de Buerarema



até o dia **13 de setembro de 2025**. E, por estar ciente e de acordo com as disposições deste Termo de Aceite e da Resolução CIB nº 10, de 21 de outubro de 2024, firma os compromissos e regras descritas neste Termo de Aceite em ampliar a oferta de concessão de Benefício Eventual através do Cofinanciamento Estadual, assinando o presente Termo.

- O presente Termo de Aceite e Compromisso deverá ser devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e representante do CMAS, bem como a ata de reunião com todas as assinaturas ou publicada integralmente no Diário Oficial e a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova o aceite, deverá ser encaminhado pelo Sistema Informatizado da Rede SUAS Bahia - SIACOF, até o dia **13 de setembro de 2025**.
- Manter o registro de informações das famílias atendidas, de forma a subsidiar, entre outras ações, a alimentação do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento (SIACOF), através do módulo do Relatório de Acompanhamento Físico (RAF), e para elaboração de relatórios.

Art. 3º - O cofinanciamento estadual para o provimento do Benefício Eventual - BE ocorrerá, na modalidade de Agravo de Vulnerabilidade para o pagamento de Aluguel Social às mulheres em situação de violência doméstica, sendo: piso no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para municípios de PPI e PPII; piso no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para município de Médio e Grande Porte, para atendimento de até 02 benefícios mensais. O repasse de recursos ocorrerá no bloco de Benefícios Eventuais, para capacidade de atendimento de até 02 benefícios mensais, podendo a meta ser adequada à realidade local.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buerarema



**CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BUERAREMA - BA**

BUERAREMA - BAHIA, 26 DE AGOSTO DE 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'MSP'.

MATEUS SILVA PARAGUAI

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de
Controle do Programa Bolsa Família

Prefeitura Municipal de Buerarema



TERMO DE ACEITE

Termo por meio do qual o Órgão Gestor da Assistência Social do Estado da Bahia - Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES, formaliza responsabilidades e compromissos decorrentes da adesão ao aceite à expansão do cofinanciamento estadual para a oferta do Benefício Eventual (BE) - “Aluguel Social” às mulheres em situação de violência, regulamentado em legislação municipal específica.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Pelo presente Termo, o Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social formaliza responsabilidades de gestão, ao aceitar o cofinanciamento estadual na oferta da expansão do cofinanciamento estadual, e demais compromissos inerentes, para a oferta do Benefício Eventual (BE) - “Aluguel Social” caracterizado por: provisões suplementares e provisórias prestadas às mulheres em situação de violência doméstica/intrafamiliar, que necessitem de suporte financeiro temporário, considerando a Lei nº 14.674/2023 que altera a Lei nº 11.340/2016 (Lei Maria da Penha).

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS RESPONSABILIDADES

A gestão municipal da Política de Assistência Social firma as seguintes responsabilidades de gestão e compromissos que decorrem do aceite do cofinanciamento Estadual para cobertura e ampliação da oferta de Benefício Eventual são:

Prefeitura Municipal de Buerarema



I. Manifestar formalmente por meio deste Termo, firmando o compromisso e as responsabilidades decorrentes deste instrumento, na gestão e oferta do Benefício Eventual - Auxílio Aluguel para mulheres em situação de violência;

II. Garantir o apoio financeiro, com transferências de recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, respeitando o processo legal normativo do SUAS e cumprindo com a competência municipal;

III. Garantir que o processo de concessão de Benefício Eventual - Auxílio Aluguel seja efetivado priorizando o atendimento e acompanhamento às mulheres em situação de violência, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, do Protocolo de Gestão Integrada, da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS (em vigor), em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e atualizações, o Decreto Federal nº 6307/2007, Lei nº 14.674/2023 que altera a Lei nº 11.340/2016 (Lei Maria da Penha), das Resoluções CNAS nº 212/2006 e nº 39/2010, orientações técnicas, e outros instrumentais técnico-normativos vigentes;

IV. Cumprir, nos devidos prazos, as demais etapas do processo de adesão ao cofinanciamento para a concessão do Benefício Eventual - Auxílio Aluguel;

V. Submete o Termo de Aceite para deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social;

VI. Manter em arquivo físico, durante 05 (cinco) anos, a documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação desta oferta, com a memória das concessões realizadas e dos critérios para o acesso dos usuários ao Benefício;

Prefeitura Municipal de Buerarema



- VII.** Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS BA e Nacional, componentes dos sistemas de informação, Relatório de Acompanhamento Físico - RAF, conforme regulação vigente;
- VIII.** Manter o registro de informações das famílias atendidas, de forma a subsidiar, entre outras ações, a alimentação do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento (SIACOF), através do módulo do Relatório de Acompanhamento Físico (RAF), e para elaboração de relatórios;
- IX.** Elaborar e atualizar o Diagnóstico Socioterritorial do CRAS, para fins de levantamento de dados referente aos índices de natalidade e mortalidade, das situações de risco e vulnerabilidades do território de abrangência do CRAS, bem como manter atualizado cadastro da rede de proteção social do município.
- X.** Realizar estudos da realidade e o monitoramento da demanda para o planejamento e constante ampliação da concessão junto às equipes técnicas da vigilância socioassistencial e dos equipamentos da Assistência Social;
- XI.** Observar a concessão de BE como provisões de proteção social de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos;
- XII.** Observar e cumprir as normas legais e regulamentares do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS COMPETÊNCIAS

Em relação à concessão de Benefício Eventual.

Prefeitura Municipal de Buerarema



Caberá ao Estado:

- I. Garantir o apoio financeiro, do cofinanciamento e das transferências de recursos próprios alocados no Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), respeitando:
 - a) O processo de pactuação na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS,
 - b) O processo legal, normativo do SUAS e cumprindo com a competência estadual.
- II. Ofertar capacitações, apoio técnico e outras estratégias de educação permanente, no âmbito do Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS;
- III. Coordenar, organizar e executar ações de apoio técnico, considerando os seguintes eixos estratégicos: orientações técnicas, assessoramentos, monitoramentos, capacitações e outras estratégias de educação permanente, publicações de materiais e mobilização social;
- IV. Acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos transferidos bem como a concessão do Benefício a ser ofertado pelo município de acordo com as normas legais vigentes;
- V. Promover ações no âmbito de Vigilância Socioassistencial e de Gestão do SUAS com vistas a garantir a observação dos padrões de qualidade da oferta dos Benefícios Eventuais de Proteção Social Básica;
- VI. Garantir o acesso ao Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento - SIACOF para fins de relatoria do acompanhamento físico e demonstração dos investimentos realizados no âmbito do SUAS;

Prefeitura Municipal de Buerarema



**CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BUERAREMA - BA**

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BUERAREMA-BA

VII. Monitorar a atualização do Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social (CADSUAS) para o CRAS de referência para a concessão do BE, de modo que seja evidenciada a ampliação da oferta de Benefício Eventual de Proteção Social Básica para a população em situação de vulnerabilidade social.

Caberá ao Município:

I. Garantir a gestão da Concessão de Benefícios Eventuais no âmbito do SUAS no Centro de Referência em Assistência Social - (CRAS); no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e ou Centro POP para famílias e indivíduos em acompanhamento, com base nas normativas e fluxos vigentes estabelecido pela Gestão com sua equipe.

II. Atender as mulheres em situação de violência, garantindo a identificação e a priorização no atendimento para as situações emergenciais que requerem intervenção imediata, bem como realizar os encaminhamentos necessários para integração junto aos Serviços e Programas da Proteção Social Básica, para a rede socioassistencial da política de Assistência Social e de outras políticas públicas;

III. Encaminhar as famílias atendidas sem o Número de Identificação Social (NIS) para inscrição do Cadastro Único e ingresso nos programas socioassistenciais, os de transferência de renda, BPC; bem como para atualização cadastral;

IV. Manter infraestrutura adequada para atendimento as beneficiárias no CRAS e CREAS, garantir equipe técnica de referência de nível superior qualificada, considerando os parâmetros da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB/RH) complementada pela Resolução CNAS nº 17/2011, composta por Assistente Social e Psicólogo (a), responsável pelo atendimento e acompanhamento das beneficiárias e sua família;

Prefeitura Municipal de Buerarema



- V.** Estabelecer fluxo do processo de concessão do BE, que inclui o atendimento (e/ou acompanhamento), visitação domiciliar, a autorização da concessão (seja em pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços), a concretização do acesso, a avaliação e monitoramento do processo, e demais procedimentos que se façam necessários, junto às equipes do CRAS, CREAS, Vigilância Socioassistencial e FMAS;
- VI.** Promover ações em rede que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos Benefícios Eventuais e os critérios para sua concessão;
- VII.** Manter um plantão de atendimento, nos finais de semana, via contato telefônico celular, e para os casos que exijam intervenção imediata, visando à proteção a vida;
- VIII.** Alocar recursos próprios no FMAS para a Concessão de Benefício Eventual na Lei Orçamentária do Município e no Plano Plurianual/Quadro de Detalhamento de Despesas;
- IX.** A cada semestre, realizar reuniões com o CMAS para apresentação de estatísticas de solicitações e das concessões efetivadas, bem como desdobramentos e ações subsequentes;
- X.** Cumprir com o dever de prestar contas junto ao FEAS.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PRAZOS

A gestão municipal deverá preencher os campos, anexar a Resolução de aprovação, assinar o presente Termo de Aceite e encaminhar as documentações exigidas para acesso ao cofinanciamento, bem como apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação até o dia **13 de setembro de 2025**.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'MRF:'. It is located in the bottom right corner of the page.

Prefeitura Municipal de Buerarema



CLÁUSULA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao aceitar o cofinanciamento estadual para a oferta de Benefício Eventual - (BE), **“Auxílio Aluguel” para mulheres em situação de violência** declaro, ainda, ter ciência de que:

- I. Que a não realização do aceite pelo gestor implicará na desistência em receber os recursos do cofinanciamento estadual destinado à oferta do Benefício Eventual, “Aluguel Social” e o município terá que refazer o pleito, apresentando nova documentação para ingresso no ano seguinte;
- II. O cofinanciamento estadual para o provimento do Benefício Eventual - BE ocorrerá, na modalidade de Agravo de Vulnerabilidade para o pagamento de Aluguel Social às mulheres em situação de violência doméstica, sendo: piso no valor de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para municípios de PPI e PPII; piso no valor de R\$ 600,00 (Seiscentos reais) para município de Médio e Grande Porte, para atendimento de até 02 benefícios mensais.
- III. O repasse de recursos ocorrerá no bloco de Benefícios Eventuais, para capacidade de atendimento de até 02 benefícios mensais, podendo a meta ser adequada à realidade local.
- IV. O presente Termo de Aceite e Compromisso deverá ser devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e representante do CMAS, bem como a ata de reunião com todas as assinaturas ou publicada integralmente no Diário Oficial e a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova o aceite, deverá ser encaminhado pelo Sistema Informatizado da Rede SUAS Bahia -SIACOF, até o dia **13 de setembro de 2025**.

Prefeitura Municipal de Buerarema



E, por estar ciente e de acordo com as disposições deste Termo de Aceite e da Resolução CIB nº 10, de 21 de outubro de 2024, firmo os compromissos e regras descritas neste Termo de Aceite em ampliar a oferta de concessão de Benefício Eventual através do Cofinanciamento Estadual, assinando o presente Termo:

"Li e concordo com todos os compromissos e regras descritas acimadeste Termo de Aceite".

BUERAREMA - BAHIA, 26 DE AGOSTO DE 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Mateus Silva Paraguai'.

MATEUS SILVA PARAGUAI

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle do Programa Bolsa Família

Prefeitura Municipal de Buerarema

Contrato



EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO Nº 062/2025

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA – **DISTRATADO** – MACELLY NASCIMENTO OLIVEIRA 09402025570, inscrita no CNPJ sob o nº 46.128.5055/0001-37 –
OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar, nos termos e condições especiais no Termo de Referência; Data do Distrato: 15/08/2025; Fica Distratado o Contrato 062/2025 em comum acordo entre as partes. Buerarema/BA, 15 de agosto de 2025 – Gerivaldo Souza Freitas – Prefeito Municipal



www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema



Av. Goes Calmon, 591, Centro
Buerarema- Ba / CEP: 45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0AA2D7A3B62E0D7EA9916F31CB3E675B